

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ/MF Nº 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2018**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:00h do dia 10 de outubro de 2018, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, bloco II, subsolo, sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação publicada sob a forma de edital, realizada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Valor Econômico", em edições de 25, 26 e 27 de setembro de 2018, conforme disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas em Assembleia Geral.
4. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, os trabalhos foram presididos, nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, pelo Sr. **Sérgio Longo**, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, diante da ausência do Presidente do Conselho de Administração, e secretariados pelo Sr. **Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves**.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(a)** a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia; **(b)** a alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia; e **(c)** caso aplicável, a alteração da alocação da remuneração global anual dos

administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, conforme aprovada na assembleia geral ordinária da Companhia realizada em 27 de abril de 2018.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas, **(i)** dispensar a leitura do Edital de Convocação e da Proposta da Administração; **(ii)** lavrar esta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo facultado aos acionistas o direito de apresentação de manifestações de voto por escrito que, após recebidas pela mesa, ficarão arquivadas na sede da Companhia; e **(iii)** publicar esta ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 23, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente a acionista CA Investment (Brazil) S.A. compareceu a presente assembleia acompanhada de um notário, o qual foi dispensado após a regular instalação da assembleia.

**6.1.** Realizadas tais considerações preliminares e deliberações relativas aos aspectos formais da lavratura desta ata, passou-se à apreciação dos itens constantes da Ordem do Dia. Após analisar e discutir as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas resolveram:

**(a)** Aprovar, por unanimidade, a eleição do Sr. **José Luis de Salles Freire**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.966.406 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 265.116.658- 87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, 431, Fazenda Morumbi, CEP 05657-030 ("José Luis") para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia. O mandato do Conselheiro ora eleito se encerrará na assembleia geral da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2018.

Fica registrado que, após indagada pela acionista J&F Investimentos S.A. ("J&F"), a acionista CA Investment (Brazil) S.A. ("CA Investment") afirmou (i) não possuir contrato, relação de trabalho, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza, direta ou indiretamente, com o Sr. José Luis; e (ii) que o Sr. José Luis não recebe nem recebeu qualquer contrapartida financeira, direta ou indiretamente, por parte da acionista CA

Investment ou de qualquer sociedade integrante do grupo econômico ao qual pertence a CA Investment, a qualquer título.

Adicionalmente, fica registrado que, quando questionada pela acionista J&F acerca (i) do status da relação do Sr. José Luis com o escritório TozziniFreire Advogados ("TozziniFreire"); e (ii) do conhecimento, pela acionista CA Investment, de qualquer circunstância que possa representar conflito de interesses para o Sr. José Luis no desempenho de suas atribuições como administrador da Eldorado, a acionista CA Investment afirmou que tudo o que é de seu conhecimento a respeito do Sr. José Luis consta da declaração de desimpedimento por ele assinada, que foi entregue à Mesa pela acionista CA Investment.

Registra-se também que a acionista CA Investment recusou-se a informar se o escritório TozziniFreire presta ou prestou qualquer tipo de serviço para a CA Investment ou empresas integrantes do grupo econômico ao qual pertence a CA Investment.

O membro do Conselho de Administração ora eleito tomará posse observado o disposto no artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, renovando as declarações de desimpedimento referentes ao seu respectivo cargo, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Fica registrado que a acionista J&F requereu que o Sr. José Luis responda às perguntas apresentadas pela J&F na presente assembleia previamente à sua posse no cargo de membro do Conselho de Administração.

As acionistas J&F e CA Investment apresentaram declarações de voto por escrito com relação a esta deliberação, que passam a integrar esta ata como **Anexos I e II**, sendo recebidas, autenticadas e numeradas pela Mesa e arquivadas na sede da Companhia.

**(b)** Passando a análise do item (b) da ordem do dia, a CA Investment indicou para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal o Sr. Marcos Liebenritt de Almeida Braga, em substituição ao Sr. Cláudio Laert Cotrim Passos (**Anexo III**), por razões administrativas da CA Investment.

Após debates, diante do impasse instaurado entre as acionistas a respeito da eleição em separado de membros para o Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa determinou a suspensão dos trabalhos da presente assembleia para avaliar o tema em conjunto com o Secretário.

Retomados os trabalhos da assembleia, o Presidente da Mesa registrou seu entendimento de que, nos limites da análise que lhe é possível, não encontrou fundamentos para deixar de considerar os votos da J&F em relação à eleição de membros do Conselho Fiscal proposta pela acionista CA Investment (**Anexo IV**).

Em seguida, o Presidente da Mesa colocou em votação a proposta da acionista J&F para retirar de pauta a deliberação acerca do presente item da Ordem do Dia até que a CVM se manifeste acerca do tema, em função do requerimento protocolado pela acionista CA Investment perante tal autarquia em 20 de setembro de 2018.

Ficou aprovada, por maioria, a retirada de pauta do item (b) da Ordem do Dia até que a CVM se manifeste a respeito do tema, quando então o assunto deverá ser novamente submetido à apreciação dos acionistas.

Com relação a esta deliberação, a acionista J&F apresentou declaração de voto por escrito e a CA Investment apresentou protesto por escrito, que passam a integrar esta ata, respectivamente, como **Anexos V e VI**, sendo recebidas, autenticadas e numeradas pela Mesa e arquivadas na sede da Companhia.

(c) Tendo em vista que a administração da Companhia informou que a remuneração aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de abril de 2018 comporta a remuneração do novo membro para o Conselho de Administração, conforme item (a) da Ordem do Dia, durante todo seu mandato, sendo desnecessária qualquer realocação de verbas remuneratórias, o Presidente da Mesa declarou este item prejudicado e determinou sua retirada da Ordem do Dia.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida e aprovada por todos os presentes e assinada.

"Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio."

São Paulo, 10 de outubro de 2018.

Mesa:



---

**Sérgio Longo**

Presidente da Mesa



---

**Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves**

Secretário da Mesa

**Declaração de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral  
Extraordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A. realizada em 10 de outubro de 2018**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado”), registra o seu voto em relação ao item (a) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da Eldorado realizada em 10 de outubro de 2018, às 10:00 horas, na sede da Companhia (“AGE”), a seguir transcrito: “*Deliberar sobre a alteração da composição do Conselho de Administração da Companhia*”.

1. De início, cumpre observar que o Conselho de Administração da Eldorado deve ser formado por sete membros efetivos, conforme art. 9º do seu Estatuto Social. Foi por essa razão que, ao eleger apenas quatro membros efetivos para esse órgão na Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril de 2018, os acionistas registraram em ata que “*permanecerão vagos três cargos de membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, a serem indicados oportunamente pelos acionistas*”.
2. Nesse contexto, após examinar o currículo do Sr. José Luis de Salles Freire, indicado pela acionista CA Investment (Brazil) S.A. para compor o Conselho de Administração da Eldorado, a J&F solicitou esclarecimentos adicionais sobre o referido candidato, os quais constam na ata da assembleia.
3. Em vista da recusa da CA de prestar os esclarecimentos solicitados para avaliar a existência de potencial conflito de interesses do candidato, a J&F consigna sua surpresa e indignação com tal postura, que gera desconforto em relação à indicação por ela realizada.
4. Não obstante o acima exposto, a J&F decidiu voluntariamente votar favoravelmente à indicação do Sr. José Luis de Salles Freire para ocupar um dos cargos vagos do Conselho de Administração da Eldorado, observando que o seu mandato deverá expirar na data de realização da Assembleia Geral Ordinária em que os acionistas deliberem acerca das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 2018. A J&F solicita, no entanto, que conste em ata todos esclarecimentos solicitados e respectivas respostas da CA, os quais devem ser devidamente prestados antes da posse do referido conselheiro, a fim de que seja afastada a hipótese de existência de conflito de interesses.
5. Por fim, a J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente assembleia, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/1976, bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 10 de outubro de 2018



**J&F Investimentos S.A.**

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta – Categoria B

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 10h**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO ACIONISTA CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**

**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 28.132.263/0001-73 (“**CA**”), vem pela presente, na qualidade de acionista titular de 49,41% (quarenta e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social total da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita perante o CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.728, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria “B” sob o código 22810 (“**Companhia**” ou “**Eldorado**”), vem, respeitosamente, **declarar seu voto**, em consonância com o artigo 130 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), em relação à proposta de alteração da composição do Conselho de Administração da Eldorado, conforme o item (a) da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, convocada no dia 25 de setembro de 2018, a ser realizada nesta data, às 10h (“**AGE**”), nos seguintes termos e argumentos:

A Cláusula 5.3<sup>1</sup> do *Shareholders’ Agreement of Eldorado Brasil Celulose S.A.*, celebrado em 2 de setembro de 2017, entre CA e **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita perante o CNPJ sob o nº 00.350.763/0001-62 (“**J&F**”), o qual foi aditado com interveniência da Eldorado, em 2 de outubro de 2017 (“**SHA**”), expressamente confere o direito de CA indicar e eleger 1 (um) membro e respectivo suplente do Conselho de Administração da Eldorado.

Nos termos do art. 9º do estatuto da Eldorado, o Conselho de Administração deverá ser composto por 7 (sete) membros e igual número de suplentes, todos eleitos e

<sup>1</sup> “5.3 CA’s Right to Elect Director. The shareholders agree that CA shall have the right to appoint and maintain in office one (1) member of the Board of Directors of the Company and his/hers alternate. J&F undertakes to take all measures necessary and vote at the Shareholders’ Meetings in order to ensure the election and maintenance of appointment of the member of the Board of Directors appointed by CA at all times during the term of this Agreement.”

destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, que se inicia mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, sendo permitida a reeleição.

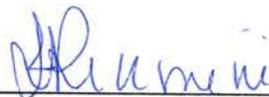
Em 27 de abril de 2018 foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Eldorado (“AGO 2018”) que, dentre outras matérias, aprovou a eleição de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Eldorado. Permaneceram vagos 3 (três) cargos de membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes.

Na ocasião da AGO 2018, a CA optou por não exercer seu direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia. Porém, em 10 de setembro de 2018, depois de concluído o processo de seleção de membro do Conselho de Administração da Companhia, CA indicou, no exercício do direito previsto na Cláusula 5.3 do SHA, o **Sr. JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.966.406 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 265.116.658-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, nº 431, Fazenda Morumbi, CEP 05657-030, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Eldorado.

Desse modo, no exercício do seu direito de voto previsto no art. 100 da Lei das S.A., e no direito de indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração previsto na Cláusula 5.3 do SHA, CA **vota favoravelmente** à alteração da composição do Conselho de Administração da Eldorado para eleger o **Sr. José Luis de Salles Freire** para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Eldorado.

Por fim, requer-se que esta manifestação de voto seja autenticada pela mesa, devendo ser claramente identificado e mencionado na ata da AGE, e, além de ser arquivado na sede da Companhia, ser levado para arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis junto com a ata de reunião.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.



---

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta – Categoria B

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE  
OUTUBRO DE 2018, às 10h00.**

**PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.132.263/0001-73 (“**CA**”), vem, pela presente, na qualidade de acionista titular de 49,41% (quarenta e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social total da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê n.º 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 07.401.436/0002-12, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.444.728, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria “B” sob o código 22810 (“**Companhia**” ou “**Eldorado**”), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia instalada no dia 10 de outubro de 2018, às 10h00, na sede social da Companhia (“**AGE**”), **apresentar proposta de indicação de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia**, conforme a seguir:

Considerando o pedido de eleição em separado de membro efetivo e membro suplente do Conselho Fiscal apresentado pela CA por meio de notificação enviada à Companhia em 10 de setembro de 2018, reiterado em 20 de setembro de 2018 e reafirmado na presente data, a CA indicou as seguintes pessoas para ocupar referidos cargos: (i) **Luis Felipe Schiriak**, argentino, casado, contador, portador do RNE n.º W268097-K, inscrito no CPF sob o n.º 607.757.007-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, n.º 155, apto. 141, Itaim Bibi, CEP 01453-030, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia; e (ii) **Cláudio Laert Cotrim Passos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.004.926-44 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o n.º 384.403.265-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia, para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia.

Não obstante, no âmbito da AGE a CA indica, em substituição ao Sr. Cláudio Laert Cotrim Passos, o seguinte profissional para ocupar o cargo de membro suplente do

Conselho Fiscal da Companhia: **Marcos Liebentritt de Almeida Braga**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Brasil, 154 – Residencial Alphaville Dois, CEP 06470-000.

O **Anexo I** contém o currículo e demais informações relativas ao Sr. **Marcos Liebentritt de Almeida Braga**, sendo certo que a CA obteve do Sr. **Marcos Liebentritt de Almeida Braga** a informação de que ele está apto a firmar a declaração de desimpedimento mencionada no art. 2º Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002 (“ICVM 367/2002”) sem quaisquer ressalvas, nos termos do art. 3º da ICVM 367/2002.

Por fim, requer-se que esta proposta de indicação seja autenticada pela mesa, devendo ser claramente identificada e mencionada na ata da AGE, e, além de ser arquivada na sede da Companhia, ser levada para arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis junto com a ata de reunião.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.



---

**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**

**PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

**INFORMAÇÕES SOBRE O CANDIDATO A SUPLENTE DO  
CONSELHO FISCAL DA ELDORADO**

**MARCOS LIEBENTRITT DE ALMEIDA BRAGA**

<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Profissão</b>
Marcos Liebenritt de Almeida Braga	075.937.808-80	06/08/1960	Administrador de Empresas
<b>Órgão da Administração</b>	<b>Cargo Eletivo Ocupado</b>	<b>Outros Cargos e Funções Exercidas no Emissor</b>	
Conselho Fiscal	Membro Suplente do Conselho Fiscal	N/A	
<b>Data da Eleição</b>	<b>Data de Posse</b>	<b>Prazo de Mandato</b>	<b>Foi Eleito pelo Controlador</b>
N/A	N/A	1 ano	Não
<b>Conselheiro Independente</b>	<b>Crítérios utilizados para determinar a independência</b>		<b>Mandatos Consecutivos</b>
N/A	N/A		0

**Experiência Profissional**

O Sr. Marcos Braga é especialista em liderança e em educação corporativa, possuindo vivência prática e conhecimento teórico no setor, adquiridos durante quase 14 anos de dedicação ao negócio de educação executiva como Diretor Presidente da HSM do Brasil, empresa referência no setor.

Além disso, tem experiência corporativa na Deloitte Touche Tohmatsu Consultores, empresa líder global de serviços de consultoria e auditoria, sendo responsável pelo desenvolvimento do modelo de negócios de educação corporativa e lançamento da linha de serviços denominada "Deloitte Educação Empresarial".

O Sr. Marcos Braga é formado em administração de empresas pela FEA/USP (1984), pós-graduado em Negócios pela Essec Business School – Cergy Pontoise (1986) e em Administração de Empresas pela FEA/USP (1990).

Atualmente, o Sr. Marcos Braga ocupa o cargo de Diretor Presidente (CEO) da SBPNL – Sociedade Brasileira de Programação Neurolinguística e é sócio-diretor Stratica Consultoria em Gestão Ltda.

Nenhuma das sociedades e companhias mencionadas acima integra o grupo econômico da Companhia, nem são controladas por acionista da Companhia que detém, direta ou indiretamente, participação igual ou

superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário de emissão da Companhia.

#### **Informações sobre Eventuais Condenações**

O Sr. Marcos Braga não sofreu, nos últimos cinco anos, qualquer condenação (i) criminal, mesmo que não transitada em julgado; (ii) em processo administrativo da CVM, mesmo que não transitada em julgado; ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

A CA obteve do Sr. Marcos Braga a informação de que não é considerado uma Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da regulamentação aplicável, uma vez que não desempenha, nem desempenhou, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Finalmente, a CA obteve do Sr. Marcos Braga a informação de que está em condições de firmar o termo de desimpedimento previsto no art. 2º da ICVM 367/2002, atestando que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.

\*\_\*\_\*

**MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

Na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Eldorado Celulose S.A. ("Companhia" ou "Eldorado") de 10 de outubro de 2018 ("AGE"), registro as seguintes considerações em relação a deliberação do item **(b)** constante da ordem do dia desta AGE.

Após tomar conhecimento das manifestações dos representantes das acionistas CA Investment (Brazil) S.A. ("CA Investment") e J&F Investimentos S.A ("J&F"), que divergem sobre a possibilidade de eleição de membro de conselho fiscal da Eldorado por meio de votação em separado nesta AGE, considerando que o conselho fiscal já está em funcionamento, tendo sua constituição e composição sido definida na assembleia geral ordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 2018, entendo, nos limites da análise que me cabe enquanto presidente da mesa, não existirem fundamentos para deixar de computar os votos proferidos pela acionista J&F, realizando eleição em separado da qual participaria apenas a CA Investment.

De outro lado, considerando: **(i)** que a Mesa foi informada que há na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") reclamação da acionista CA Investment requerendo manifestação dessa autarquia sobre a controvérsia exposta anteriormente ("Reclamação"), **(ii)** a proposta da acionista J&F para que seja retirado de pauta a deliberação do item **(b)** até decisão final da Reclamação pela CVM, e **(iii)** as limitações da análise que cabe ao Presidente da Mesa nesta situação; considero prudente e adequado submeter a votação dos acionistas retirar de pauta o item **(b)** da ordem do dia desta AGE até a decisão final da Reclamação, pela CVM, de forma que opto por colocar em votação a proposta feita pela J&F.



---

Sergio Longo  
Presidente da Mesa

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Trinta e Um de Março, nº 431, Fazenda Morumbi, CEP 05657-030, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.966.406, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 265.116.658-87, neste ato, nos termos e para os fins do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do artigo 2.º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 367, de 29 de maio de 2002, indicado para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.444.728, inscrita no CNPJ sob o nº 07.401.436/0002-12, registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta categoria "B" sob o código 22810 ("Companhia"), **declara**, sob as penas da lei, que:

- (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a contra propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1.º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que a torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2.º do artigo 147 da Lei das S.A.;
- (3) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3.º do artigo 147 da Lei das S.A.;



- (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.; e
- (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do artigo 147 da Lei das S.A.

São Paulo, 3 de outubro de 2018.



JOSÉ LUIS DE SALLES FREIRE

**8.º Cartório de Notas** São Paulo - CAPITAL  
Taubaté 301, Douglas Eduardo Duarte  
R. A. do Brasil, 193 - Centro - CEP 01013-001  
Fones: (11) 5111-6520 - 3241-0322

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):  
**JOSE LUIS DE SALLES FREIRE(300497)**, Dou. Fé.  
São Paulo-SP, 09 de Out de 2018. Em Testº \_\_\_\_\_ da verdade.

**NELSON GONÇALVES DA SILVA / DEVANIR CARDIM**  
Código Seg: 4857494850484936494948554953.  
Valor Unitário: 6,00 Valor: 6,00  
Selos(s): , AB0708729

**8.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**  
ESCRITÓRIO: MARCIO RESENDE DA SILVA  
Fones: 3206-0972

14542-SP  
FIRMA 1  
1026AB0708729

**Declaração de voto da J&F Investimentos S.A. apresentada na Assembleia Geral  
Extraordinária da Eldorado Brasil Celulose S.A. realizada em 10 de outubro de 2018**

J&F Investimentos S.A. (“J&F”), na qualidade de acionista da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Eldorado”), registra seu voto em relação ao item (b) da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária da Eldorado realizada em 10 de outubro de 2018, às 10:00 horas, na sede da Companhia, a seguir transcrito: “*Deliberar sobre a alteração da composição do Conselho Fiscal da Companhia*”.

1. Neste item da Ordem do Dia, a CA Investment (Brazil) S.A. (“CA”) solicitou a prerrogativa de eleger, em votação em separado e sem a participação da J&F, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

2. A J&F não concorda com a solicitação da CA, uma vez que, dentre outras razões, o artigo 161, § 4º da Lei das S.A. determina que a votação em separado só é permitida quando da constituição do Conselho Fiscal.

3. A CA solicitou então que a Mesa se manifestasse sobre a divergência ente os acionistas em relação ao método de votação. Entretanto, é do conhecimento da J&F que a CA apresentou manifestação à CVM, datada de 20 de setembro de 2018, na qual requer que a autarquia “*confirme o direito de CA eleger, em votação em separado e sem a participação da J&F como acionista controladora, um membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal*”.

4. Por essa razão, no melhor interesse da Eldorado e para evitar novos litígios entre os acionistas, a J&F propõe, e desde já registra seu voto favorável a esse respeito, que a deliberação acerca do item (b) da Ordem do Dia seja retirada de pauta até que a CVM se manifeste a respeito do tema, quando então o assunto deverá ser novamente submetido à apreciação dos acionistas.

5. Finalmente, a J&F aproveita a oportunidade para consignar sua surpresa com a substituição, durante a assembleia, do candidato ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal proposto pela CA, bem como pela lacônica justificativa de que tal alteração se deve a “questões administrativas internas”.

6. Não obstante, considerando o encaminhamento da matéria sugerido neste voto, a J&F deixa de se manifestar neste momento sobre requisitos de elegibilidade e impedimentos em



relação aos nomes propostos pela CA, reservando-se o direito de fazê-lo oportunamente, caso necessário.

7. A J&F solicita que esta declaração de voto seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa da presente assembleia, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/1976, bem como arquivada na sede da Companhia e anexada à ata deste conclave, da qual deverá fazer parte para todos os fins e efeitos.

São Paulo, 10 de outubro de 2018

  
J&F Investimentos S.A.

**ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

Companhia Aberta – Categoria B

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE  
OUTUBRO DE 2018, às 10h00.**

**PROTESTO – ELEIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.132.263/0001-73 (“CA”), vem pela presente, na qualidade de acionista titular de 49,41% (quarenta e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social total da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, companhia aberta registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “B”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita perante o CNPJ sob o n.º 07.401.436/0002-12 (“Companhia” ou “Eldorado”), apresentar **protesto** em relação à negativa, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia instalada no dia 10 de outubro de 2018, às 10h00, na sede social da Companhia (“AGE”), da realização de eleição em separado para eleição de membro efetivo e membro suplente do Conselho Fiscal, em violação ao quanto disposto no art. 161, §4º, “a”, da Lei n.º 6.404, de 15 de setembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tecendo as ponderações e considerações a seguir aduzidas sobre a matéria que figura como item “(b)” da ordem do dia da AGE<sup>1</sup>.

O estatuto da Companhia determina que o Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos a qualquer tempo pela assembleia geral:

“**Artigo 26:** O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei e compor-se-á de, **no mínimo**, 3 (três) e, **no máximo**, 5 (cinco) membros efetivos

---

<sup>1</sup> Item “(b)” da ordem do dia da AGE: “Alteração+ da Composição do Conselho Fiscal da Companhia.”

e suplentes em igual número, acionistas ou não, **eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.**  
(reforços gráficos não originais).

Na Assembleia Geral Ordinária da Eldorado, realizada em 27 de abril de 2018 (“AGO”), não houve deliberação sobre a fixação do número de membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Como a J&F Investimentos S.A. (“J&F”), acionista controladora da Eldorado, elegeu apenas três membros do Conselho Fiscal na AGO, há, portanto, mais **2 (duas) vagas que podem ser livremente preenchidas.**

Para o preenchimento dessas vagas remanescentes, deve-se observar que o art. 161, §4º, “a”, da Lei das S.A., expressamente determina que, se os acionistas minoritários representarem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, poderão eleger, em votação em separado, sem a participação do acionista controlador, 1 (um) membro e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal<sup>2</sup>.

Não distingue a lei entre assembleia geral ordinária e assembleia geral extraordinária para fins de exercício do direito de eleição em separado. Tampouco dita a lei o momento para exercício do direito de voto separado. Ora, onde a Lei das S.A. não faz distinção não cabe ao intérprete fazê-lo. Desde que haja vaga no Conselho Fiscal, os acionistas não controladores podem exercer o direito de eleição em separado previsto no dispositivo em tela.

Nunca é demais lembrar que o direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais foi incluído no rol de direitos essenciais dos acionistas (art. 109, III da Lei da S.A.), sendo a eleição em separado de conselheiros fiscais uma forma prevista em lei de concretizar esse direito essencial.

---

<sup>2</sup> **Art. 161 da Lei das S.A.:** “A companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas.

(...)

§ 4º Na constituição do conselho fiscal serão observadas as seguintes normas:

- a) os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto;
- b) ressalvado o disposto na alínea anterior, os demais acionistas com direito a voto poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos da alínea a, mais um.”

CA atualmente é titular de ações representativas de 49,41% (quarenta e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do capital social total da Companhia. Esse percentual é mais do que suficiente para legitimá-la a exercer o direito de eleição em separado o art. 161, §4º, “a”, da Lei das S.A.

Assim, CA solicitou, por meio de notificação encaminhada à Companhia em 10 de setembro de 2018, reiterada em nova notificação enviada em 20 de setembro de 2018 e reafirmada na presente data, que fosse deliberada, entre outras matérias, a eleição em separado dos Srs. (i) **Luis Felipe Schiriak**, argentino, casado, contador, portador do RNE nº W268097-K, inscrito no CPF sob o n.º 607.757.007-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jacurici, n.º 155, apto. 141, Itaim Bibi, CEP 01453-030, para o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia; e (ii) **Cláudio Laert Cotrim Passos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.004.926-44 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o n.º 384.403.265-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Companhia<sup>3</sup> (em conjunto, os “Conselheiros Fiscais CA”).

O presidente da AGE, atendendo a proposta feita pela acionista J&F, colocou em votação a suspensão desse item da ordem do dia até manifestação da CVM a respeito de reclamação apresentada pela acionista CA, especificamente quanto à possibilidade de adoção do procedimento de votação em separado para eleição do referido membro do Conselho Fiscal.

A eleição, pela CA, de representantes no Conselho Fiscal configuraria importante passo nessa missão, assegurando transparência, fiscalização e participação da CA na Companhia. Até porque um conselho fiscal composto apenas por membros eleitos pelo acionista controlador – diga-se, que se encontra às voltas com graves investigações sobre múltiplas violações das normas anticorrupção no Brasil e no exterior, entre outros – é no mínimo ineficiente, se não for inútil.

Tal situação, inclusive, pode vir a retardar o processo de reconstrução da imagem da Companhia perante as autoridades brasileiras e estrangeiras e o público em geral. Só com

---

<sup>3</sup> A acionista CA posteriormente substituiu a indicação do Sr. Claudio Cotrim Passos pelo Sr. Marcos Liebenritt de Almeida Braga.

eleição de membro em separado pelo acionista minoritário o órgão poderá atuar de maneira efetiva.

Nos termos aqui assomados, serve o presente para manifestar o **protesto** da CA relativamente à suspensão da eleição do membro do Conselho Fiscal da ordem do dia. Além de impedir o exercício de um direito legítimo da CA, tal posicionamento cria um precedente perigoso por meio do qual qualquer matéria posta em deliberação por um acionista minoritário pode ser protelada na pendência de uma decisão da CVM.

Por fim, requer-se que este protesto seja autenticado pela mesa, devendo ser claramente identificado e mencionado na ata da AGE, e, além de ser arquivado na sede da Companhia, ser levado para arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis junto com a ata de reunião.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.



---

**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.**